



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 953

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural.

Comunicamos que, para fins de cobertura do PROAGRO relativa a financiamento de custeio de trigo, a estimativa da receita deve ser considerada com base no preço correspondente ao produto:

- a) de PH 71, quando se tratar de crédito destinado a trigo-indústria;
- b) de PH 84, na hipótese de crédito destinado a trigo-semente.

Brasília (DF), 04 de novembro de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.